



## Associação de Futebol do Porto

### Comunicado Oficial

Circular nº 048 - RETIFICADA

=2022/23=

Para conhecimento e orientação dos Clubes Filiados, SAD's, SDUQ's, Árbitros, Órgãos de Comunicação Social e demais interessados, e com base nas alterações introduzidas ao Regulamento Disciplinar da AFPorto, nomeadamente ao artigo 25.º-A do Regulamento de Disciplina, vimos prestar o seguinte esclarecimento ao artigo 29.º n.º 1 do RDAFP:

- A suspensão preventiva automática de jogadores apenas produz efeitos nas competições em que os jogadores foram expulsos ou considerados expulsos antes, durante ou após a realização de jogo oficial.

Recordamos ainda que, nos termos do artigo 29.º n.º 3 do RDAFP, a suspensão preventiva automática de jogadores cessa decorridos (10) dez dias, excepto se estiver pendente procedimento disciplinar e o jogador tenha neste sido suspenso preventivamente.

Porto, 31 de Agosto de 2022

Pel' A Direcção da A.F. do Porto  
O Secretário Geral

(Domingos Santos Dr.)